

X  
R  
S

Lei nr. 374

Concede pensão a Pericles dos Santos  
O Prefeito Municipal de Tapemim, Estado do Espírito Santo: Fay saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao senhor Pericles Santos, a pensão mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mantendo viva.

Art. 2.º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário para a execução da despesa a que se refere o Art. 1.º da presente Lei:

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tapemim, em 6 de novembro de 1963

Antônio de Jesus

Prefeito Municipal

Registada e publicada nesta data em 6 de novembro de 1963.

Antônio de Jesus - Secretário.

Lei nr. 375

Concede gratificação ao senhor Manoel Alves Carneiro  
O Prefeito Municipal de Tapemim, Estado do Espírito Santo: Fay saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedida ao funcionário municipal senhor Manoel Alves Carneiro a gratificação de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por serviços prestados, como

servente, à Câmara Municipal de Tagemirim,  
durante os anos de 1960 e 1961.

Art. 2º - Para fazer face a esse pagamento, fica  
o senhor Prefeito Municipal autorizado  
a abrir o necessário Crédito Especial,  
adivindo, do provável excesso de arre-  
cação, no ano em curso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data  
da sua publicação revogadas as  
disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tagemirim, em 6 de novembro de 1963

Antônio de S. M.  
Prefeito Municipal

Revisada e publicada nesta data

Em 6/11/63

Antônio de S. M. Secretário.

Lei nº 376

Organiza o quadro dos Funcionários Municipais  
o Prefeito Municipal de Tagemirim, Estado  
do Espírito Santo. Faz saber que a Câmara  
Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1964, o  
quadro de Funcionários da Prefeitura  
será o constante dos anexos n.ºs. 1, 2 e 3,  
que ficam fazendo parte integrante desta  
Lei.

Art. 2º - Os servidores e mativos, assim  
como os operários da Prefeitura, per-  
ceberão a partir de 1º de janeiro de  
1964, mais trinta por cento (30%)  
sobre os seus vencimentos, proventos e